



TC-018.267/2025-4

Unidade Interessada: Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes).

Assunto: Contratação de apólice de seguro veicular para veículo oficial do Tribunal de Contas da União em uso no Estado de São Paulo (Sec-SP).

Autorização da Secretaria Especializada em Compras Públicas

Cuidam estes autos da contratação de apólice de seguro veicular para veículo oficial do Tribunal de Contas da União em uso no Estado de São Paulo (Sec-SP).

2. Considerando as informações constantes dos autos, peças nºs 1 a 23, e, com fundamento na delegação de competência a mim conferida por meio do art. 1º, inciso III, alínea “a”, da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2025, autorizo, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a emissão da nota de empenho em nome da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, no valor total de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), conforme proposta juntada à peça nº 11, para execução do objeto epigrafo.

3. Com a finalidade de resguardar o interesse público, anoto, como indispensável, a necessidade de o Serviço de Execução Orçamentária de Despesas de Fornecedores (Seof/SecCompras), consignar, na nota de empenho, a expressa vinculação da presente contratação à esta autorização (peça nº 24), ao Termo de Referência (peça nº 22) e à proposta vencedora (peça nº 11), assim como a indicação da legislação aplicável à execução do contrato (Lei nº 14.133/2021), inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 e § 1º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos aludidos documentos.

4. Convém consignar que a referida pessoa jurídica apresenta situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular perante a fazenda federal, conforme demonstram os documentos juntados à peça nº 13.

5. Haja vista a vantajosidade da proposta para a Administração, a ensejar a aplicação, *in casu*, dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade administrativas, decido dispensar excepcionalmente a apresentação da certidão de regularidade fiscal junto à fazenda estadual/municipal, utilizando-me, como razão de decidir, parecer exarado pela Consultoria Jurídica (Conjur) no TC-027.021/2020-3.

6. Por fim, registre-se que não realizamos a contratação mediante dispensa eletrônica devido a justificativa da unidade técnica de que a cotação local seria a opção mais eficiente e econômica, dado o baixo valor da contratação e a realização prévia de pesquisa de mercado, que proporcionou a obtenção de propostas competitivas e vantajosas.

Encaminhem-se os autos:

- i. preliminarmente ao **Serviço de Execução Orçamentária de Despesas de Fornecedores (Seof/SecCompras)**, para a emissão da nota de empenho;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)
Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras)

ii. ato contínuo, à Diretoria de Contratações (Dicont), para divulgação da respectiva nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), seu envio à empresa contratada e realização de registro no sistema Contrata;
iii. e, finalmente, ao Seger-2/Diop-Estados/SecAmbientes, para adoção das seguintes medidas:

- a) solicitação, fiscalização, recebimento do objeto, atestação do dispêndio, registro no sistema pertinente; e
- b) remessa do presente processo ao Serviço de Pagamento de Fornecedores da Sede (SPF/SecCompras), no momento do pagamento da despesa.

(data e assina eletronicamente)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário